



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.155/2021, de 18 de Junho de 2021

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022, DO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São José do Goiabal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º -São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2022, compreendendo:

I-As prioridades e metas da administração pública municipal para o quadriênio 2022 a 2025;

II - A estrutura e organização dos orçamentos;

III- As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V - As disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - As disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - As disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a)metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS, ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2022, em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I-Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II- Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III- Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV- Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

I- Pessoal e encargos sociais;

II- Juros e encargos da dívida;

III - Outras despesas correntes;

IV- Investimentos;

V- Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à Constituição; e,

VI- Amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I-A concessão de auxílios financeiros, contribuições e de subvenções sociais e econômicas;

II- Ao pagamento de precatórios e requisições de pagamento de pequeno valor expedidas pelo Poder Judiciário, e,

III-As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da lei;

III- Quadros orçamentários consolidados;

IV-Anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I-Evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II-Evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III-Resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV-Resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V-Receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964;

VI- Receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei no 4.320/1964;

VII-Despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII- Despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX - Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X-Programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§2º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I- dotações com recursos vinculados;

II- dotações referentes à contrapartida;

III- dotações referentes a obras em andamento; e

IV- dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

§3º A proposta orçamentária de 2022 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

§4º O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§5º A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2022, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

§6º Na elaboração da proposta orçamentária deverão ser observadas as alterações promovidas nas transferências constitucionais e legais decorrentes da Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020 e Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 8º O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 15 de agosto de 2021, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município para o exercício de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º- Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10-A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, ao menos:

I- pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11-A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2022 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12- O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de elaboração do Plano Plurianual 2022/2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13- O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14- Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15- Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I-Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II-Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do caput do art. 36 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I-Celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II-Sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres de servidores, excetuadas as hipóteses destinadas ao atendimento da educação infantil;

Art. 18-Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19- É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham, de forma não cumulativa, a uma das seguintes condições:

I- Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, extensão, promoção e desenvolvimento rural;

II-Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III-Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV-Sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

V- Se enquadrem nas hipóteses de parceria reguladas pela lei nº 13.019/2014;

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º A concessão das subvenções deverá ainda, conforme a hipótese de concessão, observar as normas estabelecidas na Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 20 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades de direito privado, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I-De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II-Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em Conselho de Assistência Social de qualquer dos níveis da Federação;

III- Associações microrregionais, estaduais e nacionais;

IV- Consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, instituídos na forma da Lei nº 11.107, de 2005;

V- Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

§1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I-Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II- Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º As vedações constantes do caput deste artigo não se aplicam às entidades de direito público, inclusive nas hipóteses de empresas públicas e sociedades de economia mista.

§3º Será permitida a concessão dos seguintes auxílios às pessoas físicas, sem prejuízo daqueles previstos em lei municipal específica:

I – Auxílio moradia;

II – Auxílio transporte;

III – Auxílios destinados à assistência:

a) médica, ambulatorial e hospitalar;

b) de diagnósticos e exames;

c) medicamentos;

IV – Materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares no âmbito da política municipal de habitação.

§4º As concessões de que tratam o §3º deste artigo somente serão concedidas às pessoas físicas mediante laudo da assistência social atestando a necessidade de atendimento do cidadão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas, ressalvadas as hipóteses do inciso III, em que deverão ser atendidos os requisitos do art. 2º da Lei Complementar nº 141, de 2012, e resolução regulamentadora a ser expedida pelo Conselho Municipal de Saúde.

§5º Os auxílios de que tratam o §3º deste artigo poderão ser concedidos mediante pagamento financeiro diretamente ao beneficiário, ou mediante ao terceiro que irá realizar o benefício ao cidadão ou, ainda, mediante utilização de bens, serviços e equipamentos da Prefeitura Municipal em favor do cidadão.

Art. 21- O Poder Executivo poderá realizar custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que sejam atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Dotação orçamentária prévia e com saldo suficiente para a cobertura dos gastos;

II - Formalização de termo de convênio acompanhado do respectivo plano de trabalho;

III - Justificativa do interesse público na formalização do convênio.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput deste artigo é realizada nos termos e para os fins do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22- Os beneficiados com recursos públicos submeter-se-ão à fiscalização do Município, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos no instrumento firmado, observadas, conforme o caso, as disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e/ou pela Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais normas de controle social, transparência e prestação de contas.

Art. 23- A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 24- Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§2º Os decretos de abertura de créditos suplementares, que tenham por fundamento autorização na lei orçamentária anual, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa.

§3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§4º O Poder Executivo Municipal poderá realizar a repriorização, total ou parcial, das dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e créditos adicionais, nas seguintes hipóteses:

I - Remanejamento de recursos de um Órgão para outro Órgão.

II - Transposição através da realocação no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo Órgão.

III - Transferência através da realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo Órgão e do mesmo programa de trabalho.

§5º A repriorização prevista no §4º deste artigo será realizada mediante decreto expedido pelo Executivo Municipal e estará vinculada extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário, limitada, em qualquer caso, à trinta por cento do valor total da receita estimada constante da lei orçamentária de 2022.

§6º Fica autorizada a realização de alteração de fontes de recursos discriminados na lei orçamentária para execução de determinado elemento de despesa, que será efetivada mediante decreto expedido pelo Executivo Municipal e não constituirá abertura de crédito adicional, nem tão pouco caracterizará a repriorização prevista no §4º deste artigo.

§7º A criação de fonte de recurso, desde que não importe na criação de novos programa e/ou ações, fica autorizada mediante expedição de Decreto específico.

§8º A criação de elemento de despesa, desde que não incorra na criação de novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por Decreto expedido pelo Executivo Municipal.

§9º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§10 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Executivo Municipal para elaboração da lei que por sua vez deverá observar o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido, para envio à Câmara Municipal.

§11 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição será efetivada, quando necessária, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

§12 Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- I- pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- III-amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PASEP;

V-demais despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou contratuais do Município; e

VI- outras despesas correntes de caráter inadiável.

§13 As despesas descritas no §12 deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§14 Na execução das despesas constantes do §12 deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 A Lei Orçamentária de 2022 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios ou requisições de pequeno valor cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II- Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§1º A inclusão de dotações na lei orçamentária de 2022 destinadas ao pagamento de precatórios observará:

I - O art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT acrescido da modulação decorrente da declaração parcial da inconstitucionalidade da emenda nº 62/2009 nos autos das ações diretas de inconstitucionalidade de nº 4357 e 4425 em tramitação no Supremo Tribunal Federal;

II- As Emendas Constitucionais nº 94/2016 e nº 99/201;

III -A inclusão de créditos correspondentes aos valores a serem despendidos no exercício financeiro de 2022.

§2º A Prefeitura Municipal realizará pagamento de precatórios, excluídas as requisições de pequeno valor na forma e prazo estabelecidos pelo art. 97 do ADCT, observadas as normas específicas expedidas pelo Poder Judiciário.

§3º O órgão jurídico da Prefeitura Municipal comunicará ao órgão central de contabilidade, no prazo máximo de quinze dias úteis contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos, bem como complementação de informações faltantes.

§4º As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, aprovadas na lei orçamentária anual e em créditos adicionais, incluídas as relativas a benefícios previdenciários de pequeno valor, deverão ser integralmente previstas como despesas em favor dos Tribunais que proferirem as decisões exequêndas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

§5º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios e as requisições de pequeno valor à apreciação do Órgão Jurídico Municipal pelo prazo de até 30 (trinta) dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26- O Poder Executivo fará publicar até 30 de novembro de 2021, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2021, projetada para o exercício de 2022, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

§2º Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27- No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam autorizadas a realização de concurso público, processo seletivo simplificado, designação pública de pessoal, concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, adequação de vencimentos de cargos e funções públicas para atendimento de piso salariais fixados nacionalmente por lei federal vinculada ao serviço público, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Ficam também autorizados, no exercício de 2022, a adequação dos vencimentos dos cargos e das carreiras da administração pública municipal face a piso que sejam estabelecidos por lei de caráter nacional, desde que previamente vinculados à existência de disponibilidade orçamentária e desde que sejam atendidos os limites de despesa de pessoal preconizados na Lei Complementar nº 101/200 e alterações.

§2º Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2022 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 29 - No exercício de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento das áreas de educação, saúde, assistência social ou ainda nas hipóteses de serviços públicos essenciais ou nas hipóteses de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito exclusivo de aplicação do previsto no caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 31- No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Na estimativa de que trata o caput, deverá ser considerada a despesa com a remuneração do mês em referência dos servidores efetivos, comissionados e os contratados temporariamente, incluídos os encargos e provisões de férias acrescidas de um terço e décimo terceiro salário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32- Poderão ser inscritas em dívida flutuante as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§2º Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§4º O órgão de contabilidade deverá proceder a anulação dos saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

Art. 33 Considera-se contraída a obrigação:

I - No momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere na hipótese de obrigação de origem contratual;

II - Relativas à pessoal:

a) no primeiro dia útil do exercício relativo aos servidores efetivos e os estáveis na forma do art. 10 do ADCT da Constituição da República de 1988;

b) no ato da nomeação para os servidores ocupantes de cargo em comissão;

c) na data da formalização do contrato na hipótese de pessoal temporário;

§1º No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§2º Os encargos previdenciários e demais encargos remuneratórios tais como férias, abono de férias, décimo terceiro salários e demais vantagens vinculadas à remuneração deverão observar os mesmos critérios indicados no inciso II do caput deste artigo.

§3º Na apuração das despesas contraídas deverão ser consideradas como processadas e não processadas individualizadas pela respectiva fonte de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 34 A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

§1º Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

§2º As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2022.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35-A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária deverá ser editada com o atendimento das exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Na hipótese em que o benefício a ser concedido não importe em reflexo fiscal em mais de um exercício financeiro, fica autorizada a elaboração/formalização das estimativas e demonstrações previstas no caput e §§1º e 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 ao final do processo de concessão do benefício.

§2º Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36- Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal. Parágrafo único. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I-serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II- será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 37- Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias ou diminuição da receita, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei dispendo sobre autorização de abertura para créditos adicionais, modalidade suplementar e/ou especial ou ainda para os projetos que não gerem impacto financeiro e orçamentário no exercício que entrar em vigor e nos dois seguintes.

Art. 38 O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do respectivo projeto de lei no tocante as partes cuja alteração é proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único Em razão do enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dos efeitos gerados na economia, com reflexos diretos nos valores das transferências constitucionais, arrecadação de tributos e demais transferências legais, contratuais e voluntárias, os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais da LDO, mesmo depois de aprovados poderão ser revistos mediante lei específica, que demonstre a metodologia de cálculo que motivou a sua alteração.

Art. 39- Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de \"projetos\", \"atividades\" e \"operações especiais\" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o §1º deste artigo, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§3º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 excluídas:

I - As despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;

II - As demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Art. 40- Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 41- Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 42 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 43- Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§1º Os atos de que trata o caput conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterá as metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art.44- Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro de 2021.

Art.45- São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art.46- As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art.47- Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 48- As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 49- Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 50 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São José do Goiabal, em 18 de Junho de 2021.

José Roberto Garíf Guimarães/CPF:533299026-04
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.155/2021, de 18.06.2021

ANEXO DE METAS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.155/2021, de 18.06.2021

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	VALOR	VALOR	% PIB	VALOR	VALOR	% PIB	VALOR	VALOR	% PIB
	CORRENTE (a)	CONSTANTE	*	CORRENTE (b)	CONSTANTE	*	CORRENTE (c)	CONSTANTE	*
Receita Total	22.150.800,00	21.395.537,53	0,00	22.151.320,00	20.722.556,70	0,00	23.098.040,00	20.928.051,46	0,00
Receitas Primárias (I)	20.953.800,00	20.239.350,91	0,00	21.624.320,00	20.229.548,28	0,00	22.401.040,00	20.296.532,42	0,00
Despesa Total	22.150.800,00	21.395.537,53	0,00	22.151.320,00	20.722.556,70	0,00	23.098.040,00	20.928.051,46	0,00
Despesas Primárias (II)	21.795.800,00	21.052.641,75	0,00	21.781.320,00	20.376.421,76	0,00	22.713.040,00	20.579.221,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-842.000,00	-813.290,83	0,00	-157.000,00	-146.873,48	0,00	-312.000,00	-282.688,58	0,00
Resultado Nominal	110.000,00	106.249,40	0,00	310.000,00	290.004,96	0,00	280.000,00	253.694,88	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.950.000,00	1.883.512,03	0,00	2.300.000,00	2.151.649,67	0,00	2.600.000,00	2.355.738,14	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1.500.000,00	1.448.855,40	0,00	1.810.000,00	1.693.254,74	0,00	2.090.000,00	1.893.651,04	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2022	2023	2024
660.000.000,00	690.000.000,00	720.000.000,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO - VALORES PREVISTOS (EM %)		
2022	2023	2024
3,53	3,25	3,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.155/2021, de 18.06.2021

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

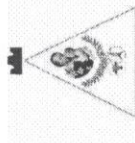
DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS	%	METAS REALIZADAS	%	VARIÇÃO	
	EM 2020 - (a)	PIB	EM 2020 - (b)	PIB	(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	21.916.000,00	0,00	22.721.077,70	0,00	805.077,70	3,67
Receitas Primárias (I)	21.822.500,00	0,00	22.708.948,37	0,00	886.448,37	4,06
Despesa Total	21.916.000,00	0,00	20.865.828,38	0,00	-1.050.171,62	-4,79
Despesas Primárias (II)	21.846.000,00	0,00	20.657.856,66	0,00	-988.143,34	-4,57
Resultado Primário (III) = (I - II)	176.500,00	0,00	2.051.091,71	0,00	1.874.591,71	1.062,09
Resultado Nominal	-75.000,00	0,00	-1.848.220,03	0,00	-1.773.220,03	2.364,29
Dívida Pública Consolidada	1.650.000,00	0,00	858.581,32	0,00	-791.418,68	-47,96
Dívida Consolidada Líquida	1.620.000,00	0,00	-1.336.049,97	0,00	-2.956.049,97	-182,47

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2020 (EM REAIS)	
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
667.100.000.000,00	667.100.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.155/2021, de 18.06.2021

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	22.400.000,00	21.916.000,00	-2,16	23.607.500,00	7,72	22.150.800,00	-6,17	22.151.320,00	0,00	23.098.040,00
Receitas Primárias (I)	21.553.700,00	21.822.500,00	1,25	23.512.600,00	7,74	20.953.800,00	-10,88	21.624.320,00	3,20	22.401.040,00
Despesa Total	22.400.000,00	21.916.000,00	-2,16	23.607.500,00	7,72	22.150.800,00	-6,17	22.151.320,00	0,00	23.098.040,00
Despesas Primárias (II)	22.141.000,00	21.846.000,00	-2,24	23.407.500,00	8,14	21.795.800,00	-6,89	21.781.320,00	-0,07	22.713.040,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-587.300,00	178.500,00	-130,05	105.100,00	-40,45	-842.000,00	-901,14	-157.000,00	-81,35	-312.000,00
Resultado Nominal	1.695.000,00	-75.000,00	-104,42	-230.000,00	206,67	110.000,00	-147,83	310.000,00	181,82	280.000,00
Dívida Pública Consolidada	1.800.000,00	1.650.000,00	-8,33	1.500.000,00	-9,09	1.950.000,00	30,00	2.300.000,00	17,95	2.600.000,00
Dívida Consolidada Líquida	1.695.000,00	1.620.000,00	-4,42	1.390.000,00	-14,20	1.500.000,00	7,91	1.810.000,00	20,67	2.090.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	24.583.104,00	23.011.800,00	-6,39	23.607.500,00	2,59	21.395.537,53	-9,37	20.722.556,70	-3,15	20.928.051,46
Receitas Primárias (I)	23.854.323,60	22.913.625,00	-3,13	23.512.600,00	2,61	20.239.350,91	-13,92	20.229.548,28	-0,05	20.296.532,42
Despesa Total	24.583.104,00	23.011.800,00	-6,39	23.607.500,00	2,59	21.395.537,53	-9,37	20.722.556,70	-3,15	20.928.051,46
Despesas Primárias (II)	24.298.861,86	22.728.300,00	-6,46	23.407.500,00	2,99	21.052.641,75	-10,06	20.376.421,76	-3,21	20.579.221,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-644.538,26	185.325,00	-128,75	105.100,00	-43,29	-813.290,83	-873,83	-146.873,48	-81,94	-282.688,58
Resultado Nominal	1.860.194,70	-78.750,00	-104,23	-230.000,00	192,06	106.249,40	-146,20	290.004,96	172,95	253.694,88
Dívida Pública Consolidada	1.975.428,00	1.732.500,00	-12,30	1.500.000,00	-13,42	1.883.512,03	25,57	2.151.649,67	14,24	2.355.738,14
Dívida Consolidada Líquida	1.860.194,70	1.701.000,00	-8,56	1.390.000,00	-18,28	1.448.855,40	4,23	1.693.254,74	16,87	1.893.651,04

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)				
2019	2020	2021	2022	2023
4,31	4,52	5,00	3,53	3,25
				3,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.155/2021, de 18.06.2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2022

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	17.902.559,78	100,00	12.123.502,94	100,00	8.743.101,63	100,00
TOTAL	17.902.559,78	100,00	12.123.502,94	100,00	8.743.101,63	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.155/2021, de 18.06.2021

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	260.800,00	0,00
Alienação de bens Móveis	0,00	260.800,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	56.675,53	0,00
Despesas de Capital	0,00	56.675,53	0,00
Investimentos	0,00	56.675,53	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = (Ia - IId + IIIf)	2019 (h) = (Ib - IId + IIIf)	2018 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	307.334,47	103.210,00	103.210,00
VALOR(IV)=(I+III)	307.334,47	307.334,47	103.210,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.155/2021, de 18.06.2021

CÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS
FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA (II)	550.000,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	550.000,00
SALDO UTILIZADO (IV)	550.000,00
NOVAS DOCC	550.000,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO GOIABAL

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

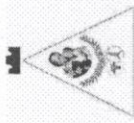


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.155/2021, de 18.06.2021

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.155/2021, de 18.06.2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

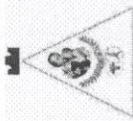
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitar despesas com custeio e investimentos.	200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.155/2021, de 18.06.2021

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2022

Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	200.000,00	Utilizar o saldo da reserva de contingência e saldos de dotações para acobertar os riscos.	200.000,00
SUB-TOTAL	400.000,00		400.000,00
TOTAL	400.000,00		400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.155/2021, de 18.06.2021

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

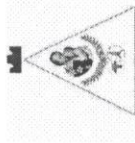


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.155/2021, de 18.06.2021

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.155/2021, de 18.06.2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

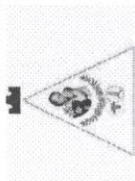
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRf, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		PREVISTA		PROJETADA						
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITAS CORRENTES (I)	18.523.524,52	21.231.930,64	14,62	17.447.500,00	-17,82	18.980.800,00	8,79	19.801.320,00	4,32	20.628.040,00	4,18
Receita Tributária	555.097,37	580.281,72	3,84	471.000,00	-30,76	711.000,00	50,96	733.000,00	3,09	758.000,00	3,41
Receita de Impostos	548.819,50	555.143,92	0,97	463.000,00	-29,33	678.000,00	48,44	699.000,00	3,10	723.000,00	3,43
Taxas	6.277,87	25.137,80	300,42	2.000,00	-92,04	33.000,00	1.550,00	34.000,00	3,03	35.000,00	2,94
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita de Contribuições	412.365,86	416.319,37	0,96	360.000,00	-13,53	452.000,00	25,56	463.000,00	2,43	475.000,00	2,59
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	412.365,86	416.319,37	0,96	360.000,00	-13,53	452.000,00	25,56	463.000,00	2,43	475.000,00	2,59
Receitas Patrimoniais	49.903,79	17.369,33	-65,19	40.900,00	135,47	37.000,00	-9,54	37.000,00	0,00	37.000,00	0,00
Receitas Imobiliárias	27.466,35	5.240,00	-80,92	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas de Valores Mobiliários	22.437,44	12.129,33	-45,94	39.900,00	228,95	27.000,00	-32,33	27.000,00	0,00	27.000,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	22.437,44	12.129,33	-45,94	39.900,00	228,95	27.000,00	-32,33	27.000,00	0,00	27.000,00	0,00
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	10.000,00	-100,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	-100,00	1.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Industrial	4.000,00	0,00	-100,00	5.000,00	-100,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Receita Industrial - Principal	4.000,00	0,00	-100,00	5.000,00	-100,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Receita de Serviços	21.025,06	17.895,13	-14,89	12.000,00	-32,94	32.000,00	166,67	32.000,00	0,00	32.000,00	0,00
Transferências Correntes	16.635.790,00	20.046.459,60	20,50	16.558.600,00	-17,40	17.685.800,00	6,81	18.470.320,00	4,44	19.256.040,00	4,25
Transferências Intergovernamentais	18.860.070,93	22.318.026,48	18,33	18.993.000,00	-14,90	20.103.000,00	5,84	21.009.400,00	4,51	21.913.800,00	4,30
Deduções do FUNDEB	2.224.280,93	2.271.566,88	2,13	2.434.400,00	7,17	-2.417.200,00	-0,71	-2.539.080,00	5,04	-2.657.760,00	4,67
Outras Receitas Correntes	745.342,44	53.605,49	-92,81	0,00	-100,00	58.000,00	-100,00	61.000,00	5,17	65.000,00	6,56
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.951.221,13	1.489.147,06	-49,54	5.160.000,00	313,66	3.170.000,00	-48,54	2.350.000,00	-25,87	2.470.000,00	5,11
Operações de Crédito	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	1.000.000,00	-100,00	500.000,00	-50,00	500.000,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	1.000.000,00	-100,00	500.000,00	-50,00	500.000,00	0,00
Alienação de Ativos	260.800,00	0,00	-100,00	55.000,00	-100,00	170.000,00	209,09	0,00	-100,00	170.000,00	-100,00
Alienação de Bens Móveis	260.800,00	0,00	-100,00	55.000,00	-100,00	170.000,00	209,09	0,00	-100,00	170.000,00	-100,00
Transferências de Capital	2.690.421,13	1.489.147,06	-44,65	5.105.000,00	309,97	2.000.000,00	-67,24	1.850.000,00	-7,50	1.800.000,00	-2,70
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL (IV)=(I)+(II)-(III)	21.474.745,65	22.721.077,70	5,80	23.607.500,00	3,90	22.150.800,00	-6,17	22.151.320,00	0,00	23.098.040,00	-4,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.155/2021, de 18.06.2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Receita: IRRF do Trabalho - Principal

DESCRIÇÃO
Para projeção da receita do IRRF do trabalho, observou-se o comportamento nos três anos anteriores ao exercício corrente, utilizando o valor arrecadado em 2020, atualizado até o final de 2021 e projetado para os anos contemplados na LDO.

Receita: IRRF Outros Rendimentos - Principal

DESCRIÇÃO
Para projeção da receita do IRRF decorrente de outros rendimentos, que não o do trabalho, observou-se o comportamento nos três anos anteriores ao exercício corrente, utilizando o valor arrecadado em 2020, atualizado até o final de 2021 e projetado para os anos contemplados na LDO.

Receita: IPTU - Imp Prop. Predial Territ Urbana-Principal

DESCRIÇÃO
Utilizou-se para o cálculo do IPTU o comportamento da receita principal dos 3 últimos exercícios anteriores ao exercício corrente. Diante do comportamento da receita, o arrecadado em 2020 foi projetado até o final de 2021 e corrigido pelos índices inflacionários para os exercícios contemplados na LDO.

Receita: IPTU - Multas e Juros

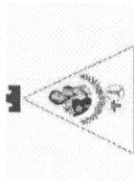
DESCRIÇÃO
Os valores arrecadados dos juros e multas do IPTU têm apresentado valores muito baixos, sendo mantido a previsão dos exercícios anteriores.

Receita: IPTU - Dívida Ativa

DESCRIÇÃO
A receita da dívida ativa do IPTU vinha apresentando valores próximos a R\$ 10.000,00 de 2018 a 2019. Em 2020 o valor da receita aumentou. Com base no comportamento da receita nesses exercícios, projetou-se o valor para os exercícios financeiros contemplados na LDO.

Receita: IPTU - Multas e Juros da Dívida Ativa

DESCRIÇÃO
A receita de multas e juros da dívida ativa do IPTU têm apresentado valores baixos nos anos anteriores ao da proposta da LDO, sendo mantida a mesma projeção para os exercícios contemplados na LDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.155/2021, de 18.06.2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: ITBI - Principal

DESCRIÇÃO
A projeção do ITBI para os exercícios seguintes teve com base o comportamento da receita nos 3 exercícios anteriores a proposta da LDO e na expectativa do mercado mobiliário formal local, estabelecendo-se a projeção para os exercícios contemplados na LDO.

Receita: ISSQN - Principal

DESCRIÇÃO
A receita do ISSQN tem sido influenciada nos exercícios anteriores pelas atividades econômicas desenvolvidas no Município no período. Com base nesta movimentação da receita e da expectativa do mercado econômico local, foi projetada a receita para os exercícios contemplados na LDO.

Receita: ISSQN - Multas e Juros

DESCRIÇÃO
As receitas de juros e multas do ISSQN têm apresentado valores baixos, sendo mantida a projeção para os exercícios contemplados na LDO.

Receita: ISSQN - Dívida Ativa

DESCRIÇÃO
As receitas da dívida ativa do ISSQN têm variado nos últimos 3 exercícios, sendo os valores projetados amparados no valor arrecadado em 2020.

Receita: ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa

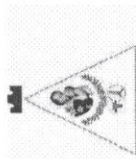
DESCRIÇÃO
As receitas de juros e multas da dívida ativa do ISSQN têm apresentado valores baixos, sendo mantida a projeção para os exercícios contemplados na LDO.

Receita: Taxas p/ Prestação de Serviços - Principal

DESCRIÇÃO
Utilizou-se para projeção da receita de taxas pela prestação de serviços o seu comportamento nos 3 últimos exercícios financeiros, projetando-se os valores para os exercícios contemplados na LDO.

Receita: Taxa Inspeção, Contr. Fiscal, Outras-Principal

DESCRIÇÃO
A receita de taxa de inspeção, controle e fiscalização foi projetada, com base na expectativa de atuação da Administração nos exercícios contemplados na LDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.155/2021, de 18.06.2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Taxa Inspecao, Cont. Fiscal, Outras-Multas e Juros

DESCRIÇÃO
A receita de multas e juros da taxa de inspeção, controle e fiscalização foi projetada, com base na expectativa de atuação da Administração nos exercícios contemplados na LDO.

Receita: Cont. p/ Custeio Serv. Ilumin. Publica - Principal

DESCRIÇÃO
A receita de contribuição para custeio do serviço de iluminação pública foi projetada para a LDO com base no seu comportamento nos 3 últimos exercícios, corrigidos pelos índices inflacionários do exercício corrente e dos contemplados na LDO.

Receita: Remun. Dep. Bancários Outros Rec. Nao Vinculados

DESCRIÇÃO
As receitas e rentabilidade de aplicação foram projetadas com base nos valores arrecadados nos 3 últimos exercícios financeiros anteriores ao do encaminhamento da proposta da LDO de 2022, considerando-se ainda a expectativa de disponibilidade de recurso a ser aplicado.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - FUNDEB

DESCRIÇÃO
As receitas e rentabilidade de aplicação foram projetadas com base nos valores arrecadados nos 3 últimos exercícios financeiros anteriores ao do encaminhamento da proposta da LDO de 2022, considerando-se ainda a expectativa de disponibilidade de recurso a ser aplicado.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - ENSINO

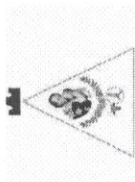
DESCRIÇÃO
As receitas e rentabilidade de aplicação foram projetadas com base nos valores arrecadados nos 3 últimos exercícios financeiros anteriores ao do encaminhamento da proposta da LDO de 2022, considerando-se ainda a expectativa de disponibilidade de recurso a ser aplicado.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - SAUDE

DESCRIÇÃO
As receitas e rentabilidade de aplicação foram projetadas com base nos valores arrecadados nos 3 últimos exercícios financeiros anteriores ao do encaminhamento da proposta da LDO de 2022, considerando-se ainda a expectativa de disponibilidade de recurso a ser aplicado.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - CIDE

DESCRIÇÃO
As receitas e rentabilidade de aplicação foram projetadas com base nos valores arrecadados nos 3 últimos exercícios financeiros anteriores ao do encaminhamento da proposta da LDO de 2022, considerando-se ainda a expectativa de disponibilidade de recurso a ser aplicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.155/2021, de 18.06.2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - FNAS

DESCRIÇÃO
As receitas e rentabilidade de aplicação foram projetadas com base nos valores arrecadados nos 3 últimos exercícios financeiros anteriores ao do encaminhamento da proposta da LDO de 2022, considerando-se ainda a expectativa de disponibilidade de recurso a ser aplicado.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - BLATB

DESCRIÇÃO
As receitas e rentabilidade de aplicação foram projetadas com base nos valores arrecadados nos 3 últimos exercícios financeiros anteriores ao do encaminhamento da proposta da LDO de 2022, considerando-se ainda a expectativa de disponibilidade de recurso a ser aplicado.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - PNAT

DESCRIÇÃO
As receitas e rentabilidade de aplicação foram projetadas com base nos valores arrecadados nos 3 últimos exercícios financeiros anteriores ao do encaminhamento da proposta da LDO de 2022, considerando-se ainda a expectativa de disponibilidade de recurso a ser aplicado.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados PNAE

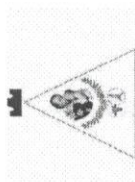
DESCRIÇÃO
As receitas e rentabilidade de aplicação foram projetadas com base nos valores arrecadados nos 3 últimos exercícios financeiros anteriores ao do encaminhamento da proposta da LDO de 2022, considerando-se ainda a expectativa de disponibilidade de recurso a ser aplicado.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados QESE

DESCRIÇÃO
As receitas e rentabilidade de aplicação foram projetadas com base nos valores arrecadados nos 3 últimos exercícios financeiros anteriores ao do encaminhamento da proposta da LDO de 2022, considerando-se ainda a expectativa de disponibilidade de recurso a ser aplicado.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados FEAS

DESCRIÇÃO
As receitas e rentabilidade de aplicação foram projetadas com base nos valores arrecadados nos 3 últimos exercícios financeiros anteriores ao do encaminhamento da proposta da LDO de 2022, considerando-se ainda a expectativa de disponibilidade de recurso a ser aplicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.155/2021, de 18.06.2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados O.FNDE

DESCRIÇÃO
As receitas e rentabilidade de aplicação foram projetadas com base nos valores arrecadados nos 3 últimos exercícios financeiros anteriores ao do encaminhamento da proposta da LDO de 2022, considerando-se ainda a expectativa de disponibilidade de recurso a ser aplicado.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados CONVMG

DESCRIÇÃO
As receitas e rentabilidade de aplicação foram projetadas com base nos valores arrecadados nos 3 últimos exercícios financeiros anteriores ao do encaminhamento da proposta da LDO de 2022, considerando-se ainda a expectativa de disponibilidade de recurso a ser aplicado.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados ILUMIN

DESCRIÇÃO
As receitas e rentabilidade de aplicação foram projetadas com base nos valores arrecadados nos 3 últimos exercícios financeiros anteriores ao do encaminhamento da proposta da LDO de 2022, considerando-se ainda a expectativa de disponibilidade de recurso a ser aplicado.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados CONVOT

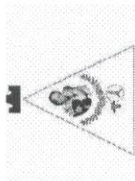
DESCRIÇÃO
As receitas e rentabilidade de aplicação foram projetadas com base nos valores arrecadados nos 3 últimos exercícios financeiros anteriores ao do encaminhamento da proposta da LDO de 2022, considerando-se ainda a expectativa de disponibilidade de recurso a ser aplicado.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - FININV

DESCRIÇÃO
As receitas e rentabilidade de aplicação foram projetadas com base nos valores arrecadados nos 3 últimos exercícios financeiros anteriores ao do encaminhamento da proposta da LDO de 2022, considerando-se ainda a expectativa de disponibilidade de recurso a ser aplicado.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados FES

DESCRIÇÃO
As receitas e rentabilidade de aplicação foram projetadas com base nos valores arrecadados nos 3 últimos exercícios financeiros anteriores ao do encaminhamento da proposta da LDO de 2022, considerando-se ainda a expectativa de disponibilidade de recurso a ser aplicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.155/2021, de 18.06.2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Remun. Dep. Rec. Vinculados PTE

RECEITA	DESCRIÇÃO
As receitas e rentabilidade de aplicação foram projetadas com base nos valores arrecadados nos 3 últimos exercícios financeiros anteriores ao do encaminhamento da proposta da LDO de 2022, considerando-se ainda a expectativa de disponibilidade de recurso a ser aplicado.	

Receita: Deleg. Prest. Serv. Transp. Rodoviário - Principal

RECEITA	DESCRIÇÃO
As receitas e rentabilidade de aplicação foram projetadas com base nos valores arrecadados nos 3 últimos exercícios financeiros anteriores ao do encaminhamento da proposta da LDO de 2022, considerando-se ainda a expectativa de disponibilidade de recurso a ser aplicado.	

Receita: Receita Industrial - Principal

RECEITA	DESCRIÇÃO
Os valores arrecadados das receitas industrial têm apresentado valores muito baixos, sendo mantido a previsão dos exercícios anteriores.	

Receita: Inscrição em Concursos/Proc. Seletivos - Principal

RECEITA	DESCRIÇÃO
Os valores arrecadados das inscrições em Concursos/ Processo Seletivos - Principal têm apresentado valores muito baixos, sendo mantido a previsão dos exercícios anteriores.	

Receita: Serviços Reg. Certificação e Fiscaliz. - Principal

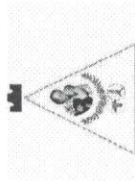
RECEITA	DESCRIÇÃO
Os valores arrecadados dos Serviços Reg. Certificação e Fiscalização - Principal têm apresentado valores muito baixos, sendo mantido a previsão dos exercícios anteriores.	

Receita: Outros Serviços de Saúde - Principal

RECEITA	DESCRIÇÃO
Os valores arrecadados dos Outros Serviços de Saúde têm apresentado valores muito baixos, sendo mantido a previsão dos exercícios anteriores.	

Receita: Outros Serviços - Principal

RECEITA	DESCRIÇÃO
Os valores arrecadados dos Outros Serviços - Principal têm apresentado valores muito baixos, sendo mantido a previsão dos exercícios anteriores.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.155/2021, de 18.06.2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal

DESCRÇÃO
Para projeção da receita observou-se o comportamento nos três anos anteriores ao exercício corrente, utilizando o valor arrecadado em 2020, atualizado até o final de 2021 e projetado para os anos contemplados na LDO.

Receita: Cota-Parte do FPM 1% Cota Dezembro - Principal

DESCRÇÃO
Para projeção da receita observou-se o comportamento nos três anos anteriores ao exercício corrente, utilizando o valor arrecadado em 2020, atualizado até o final de 2021 e projetado para os anos contemplados na LDO.

Receita: Cota-Parte do FPM 1% Cota Julho - Principal

DESCRÇÃO
Para projeção da receita observou-se o comportamento nos três anos anteriores ao exercício corrente, utilizando o valor arrecadado em 2020, atualizado até o final de 2021 e projetado para os anos contemplados na LDO.

Receita: Cota-Parte do ITR - Principal

DESCRÇÃO
Para projeção da receita observou-se o comportamento nos três anos anteriores ao exercício corrente, utilizando o valor arrecadado em 2020, atualizado até o final de 2021 e projetado para os anos contemplados na LDO.

Receita: Cota-parte da CFEM - Principal

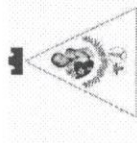
DESCRÇÃO
Os valores arrecadados têm apresentado valores muito baixos, sendo mantido a previsão dos exercícios anteriores.

Receita: Cota-Parte do FEP - Principal (DR 100)

DESCRÇÃO
Para projeção da receita observou-se o comportamento nos três anos anteriores ao exercício corrente, utilizando o valor arrecadado em 2020, atualizado até o final de 2021 e projetado para os anos contemplados na LDO.

Receita: Cota-Parte do FEP - Principal (DR 165)

DESCRÇÃO
Para projeção da receita observou-se o comportamento nos três anos anteriores ao exercício corrente, utilizando o valor arrecadado em 2020, atualizado até o final de 2021 e projetado para os anos contemplados na LDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.155/2021, de 18.06.2021

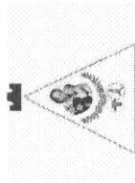
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Recetta: Transf de Rec do SUS- Bloco de Atencao Basica	DESCRIÇÃO
Para projeção da receita observou-se o comportamento nos três anos anteriores ao exercício corrente, utilizando o valor arrecadado em 2020, atualizado até o final de 2021 e projetado para os anos contemplados na LDO.	
Recetta: Transf. SUS - Bloco Manut - Vigilancia em Saude	DESCRIÇÃO
Para projeção da receita observou-se o comportamento nos três anos anteriores ao exercício corrente, utilizando o valor arrecadado em 2020, atualizado até o final de 2021 e projetado para os anos contemplados na LDO.	
Recetta: Transf. SUS - Bloco Manut - Assist. Farmaceutica	DESCRIÇÃO
Para projeção da receita observou-se o comportamento nos três anos anteriores ao exercício corrente, utilizando o valor arrecadado em 2020, atualizado até o final de 2021 e projetado para os anos contemplados na LDO.	
Recetta: Transferencia de Rec. SUS - Outros Covid-19	DESCRIÇÃO
Os valores arrecadados têm apresentado valores muito baixos, sendo mantido a previsão dos exercícios anteriores.	
Recetta: Transferencias do Salario-Educacao - Principal	DESCRIÇÃO
Para projeção da receita observou-se o comportamento nos três anos anteriores ao exercício corrente, utilizando o valor arrecadado em 2020, atualizado até o final de 2021 e projetado para os anos contemplados na LDO.	
Recetta: Transf Diretas do FNDE ref ao PNAE - Principal	DESCRIÇÃO
Para projeção da receita observou-se o comportamento nos três anos anteriores ao exercício corrente, utilizando o valor arrecadado em 2020, atualizado até o final de 2021 e projetado para os anos contemplados na LDO.	
Recetta: Transf Diretas do FNDE ref ao PNATE - Principal	DESCRIÇÃO
Para projeção da receita observou-se o comportamento nos três anos anteriores ao exercício corrente, utilizando o valor arrecadado em 2020, atualizado até o final de 2021 e projetado para os anos contemplados na LDO.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.155/2021, de 18.06.2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Outras Transferências Diretas do FNDE - Principal

DESCRIÇÃO

Os valores arrecadados têm apresentado valores muito baixos, sendo mantido a previsão dos exercícios anteriores.

Receita: Transf.Rec. Fundo Nac.Assist.Social FNAS-Principal

DESCRIÇÃO

Para projeção da receita observou-se o comportamento nos três anos anteriores ao exercício corrente, utilizando o valor arrecadado em 2020, atualizado até o final de 2021 e projetado para os anos contemplados na LDO.

Receita: Outras Transferências da União - Principal

DESCRIÇÃO

Os valores arrecadados têm apresentado valores muito baixos, sendo mantido a previsão dos exercícios anteriores.

Receita: Outras Transferências da União - Principal (DR161)

DESCRIÇÃO

Os valores arrecadados têm apresentado valores muito baixos, sendo mantido a previsão dos exercícios anteriores.

Receita: Outras Transferências da União - Principal (DR164)

DESCRIÇÃO

PROJEÇÃO DE RECEITA DE TRANSFERÊNCIA CORRENTE DA UNIÃO, ANTE A EXPECTATIVA DE RECEBIMENTO DE VALORES DECORRENTES DE EMENDA PARLAMENTARES VOLTADAS A DESPESAS CORRENTES, VOLTADAS A DESPESAS DE CUSTEIO, ORIUNDAS DO CONGRESSO NACIONAL.

Receita: Cota-Parte do ICMS - Principal

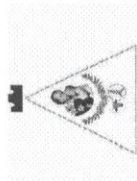
DESCRIÇÃO

Para projeção da receita observou-se o comportamento nos três anos anteriores ao exercício corrente, utilizando o valor arrecadado em 2020, atualizado até o final de 2021 e projetado para os anos contemplados na LDO.

Receita: Cota-Parte do IPVA - Principal

DESCRIÇÃO

Para projeção da receita observou-se o comportamento nos três anos anteriores ao exercício corrente, utilizando o valor arrecadado em 2020, atualizado até o final de 2021 e projetado para os anos contemplados na LDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

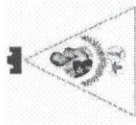
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.155/2021, de 18.06.2021

L

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	
Para projeção da receita observou-se o comportamento nos três anos anteriores ao exercício corrente, utilizando o valor arrecadado em 2020, atualizado até o final de 2021 e projetado para os anos contemplados na LDO.	DESCRIÇÃO
Receita: Cota-Parte da CIDE - Principal	
Os valores arrecadados têm apresentado valores muito baixos, sendo mantido a previsão dos exercícios anteriores.	DESCRIÇÃO
Receita: Transf de Conv dos Estados para o SUS - Principal	
Os valores arrecadados têm apresentado valores muito baixos, sendo mantido a previsão dos exercícios anteriores.	DESCRIÇÃO
Receita: Transf. Rec. Fundo Estadual Assist. Social (FEAS)	
Para projeção da receita observou-se o comportamento nos três anos anteriores ao exercício corrente, utilizando o valor arrecadado em 2020, atualizado até o final de 2021 e projetado para os anos contemplados na LDO.	DESCRIÇÃO
Receita: Outras Transferências dos Estados	
Os valores arrecadados têm apresentado valores muito baixos, sendo mantido a previsão dos exercícios anteriores.	DESCRIÇÃO
Receita: Transf do Prog Estadual de Transporte Escolar PTE	
Os valores arrecadados têm apresentado valores muito baixos, sendo mantido a previsão dos exercícios anteriores.	DESCRIÇÃO
Receita: Outras Transf. dos Estados - Principal (DR164)	
PROJEÇÃO DE RECEITA DE TRANSFERÊNCIA CORRENTE DO ESTADO, ANTE A EXPECTATIVA DE RECEBIMENTO DE VALORES DECORRENTES DE EMENDA PARLAMENTARES VOLTADAS A DESPESAS CORRENTES, VOLTADAS A DESPESAS DE CUSTEIO, ORIUNDAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL.	DESCRIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.155/2021, de 18.06.2021

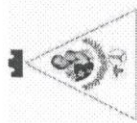
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transferências de Instituições Privadas - Principal	DESCRIÇÃO
As receitas foram projetadas com base nos valores arrecadados nos 3 últimos exercícios financeiros anteriores ao do encerramento da proposta da LDO de 2022.	
Receita: Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	DESCRIÇÃO
Para projeção da receita observou-se o comportamento nos três anos anteriores ao exercício corrente, utilizando o valor arrecadado em 2020, atualizado até o final de 2021 e projetado para os anos contemplados na LDO.	
Receita: Outras Indenizações - Principal	DESCRIÇÃO
Para projeção da receita observou-se o comportamento nos três anos anteriores ao exercício corrente, utilizando o valor arrecadado em 2020, atualizado até o final de 2021 e projetado para os anos contemplados na LDO.	
Receita: Outras Receitas - Primárias - Principal	DESCRIÇÃO
Os valores arrecadados têm apresentado valores muito baixos, sendo mantido a previsão dos exercícios anteriores.	
Receita: Outras Op. Crédito - Mercado Interno - Principal	DESCRIÇÃO
Para projeção da receita observou-se ao planejamento da administração municipal quanto da execução de obras de iluminação pública, projetado para os anos contemplados na LDO.	
Receita: Alienação de Veículos	DESCRIÇÃO
VALORES PROJETADOS PARA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS, CONFORME EXPECTATIVA DA ADMINISTRAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE LEILÕES VOLTADOS A VENDA DOS VEÍCULOS QUE NÃO ATENDEM AS DEMANDAS DE FORMA ADEQUADA.	
Receita: Alienação de Outros Bens Moveis	DESCRIÇÃO
VALORES PROJETADOS PARA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS, CONFORME EXPECTATIVA DA ADMINISTRAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE LEILÕES VOLTADOS A VENDA DE BENS QUE NÃO ATENDEM ADEQUADAMENTE SUA DESTINAÇÃO INICIAL.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.155/2021, de 18.06.2021

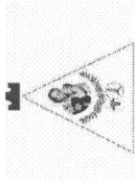
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf. SUS - Bloco Estrut - Atenção Primária	DESCRIÇÃO
VALOR PROJETADO PARA RECEITA DE CAPITAL DO BLOCO ESTRUTURAL DA ATENÇÃO BÁSICA ANTE A EXPECTATIVA DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS, PARA SEREM APLICADOS NA ÁREA DE SAÚDE.	
Receita: Outras Transf. Destinadas a Programas de Educação	DESCRIÇÃO
VALOR PROJETADO PARA RECEITA DE DESTINADA A PROGRAMAS VOLTADOS A EDUCAÇÃO, ANTE A EXPECTATIVA DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS, PARA SEREM APLICADOS NA ÁREA.	
Receita: Transf. Conv. União Prog. Saneam. Básico-Principal	DESCRIÇÃO
VALOR PROJETADO PARA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL ANTE A EXPECTATIVA DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS A SEREM APLICADOS EM SANEAMENTO BÁSICO.	
Receita: Outras Transferências de Convênios da União - Prin	DESCRIÇÃO
PROJEÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE CONVÊNIOS, ANTE A EXPECTATIVA DE RECEBIMENTO, PARA SEREM APLICADOS EM ÁREAS DIVERSAS DE ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.	
Receita: Outras Transferências da União - Principal (DR164)	DESCRIÇÃO
PROJEÇÃO DE RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL DA UNIÃO, DECORRENTES DA OBTENÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES DO ORILUNDAS DO CONGRESSO NACIONAL.	
Receita: Transf. Conv. dos Estados para SUS - Principal	DESCRIÇÃO
PROJEÇÃO DE RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL DO ESTADO, ANTE A EXPECTATIVA DE OBTENÇÃO DE RECURSOS A SEREM APLICADOS EM INVESTIMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.	
Receita: Transf. Conv. Estados dest. Prog. Educ.-Principal	DESCRIÇÃO
PROJEÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO ESTADO PARA APLICAÇÃO EM INVESTIMENTOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM BASE NA EXPECTATIVA DE OBTENÇÃO DOS RECURSOS NOS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI 1.155/2021, de 18.06.2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

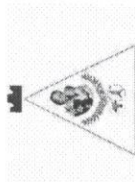
ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Outras Transferências de Convênio dos Estados - Pr

DESCRÇÃO
PROJEÇÃO DE RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL DO ESTADO, ANTE A EXPECTATIVA DE RECEBIMENTO, PARA APLICAÇÃO EM DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.
Receita: Outras Transf. dos Estados - Principal (DR164)
PROJEÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL DO ESTADO, DECORRENTE DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS, ORIUNDAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.155/2021, de 18.06.2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III											
ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
DESPESAS CORRENTES (I)	15.723.445,68	16.935.018,60	7,71	15.986.000,00	-5,60	18.180.800,00	13,73	18.771.320,00	3,25	19.688.040,00	4,88
Pessoal e Encargos Sociais	9.253.200,48	10.312.388,36	11,45	9.337.980,00	-9,45	11.000.000,00	17,80	11.410.000,00	3,73	11.800.000,00	3,42
Juros e Encargos da Dívida	68.051,32	16.511,10	-75,74	20.000,00	21,13	25.000,00	25,00	30.000,00	20,00	35.000,00	16,67
Outras Despesas Correntes	6.402.193,88	6.606.119,14	3,19	6.628.020,00	0,33	7.155.800,00	7,96	7.331.320,00	2,45	7.853.040,00	7,12
DESPESAS DE CAPITAL (II)	4.419.637,75	3.930.809,78	-11,06	7.441.500,00	89,31	3.780.000,00	-49,20	3.190.000,00	-15,61	3.220.000,00	0,94
Investimentos	4.181.553,52	3.739.349,16	-10,58	7.261.500,00	94,19	3.450.000,00	-52,49	2.850.000,00	-17,39	2.870.000,00	0,70
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	238.084,23	191.460,62	-19,58	180.000,00	-5,99	330.000,00	83,33	340.000,00	3,03	350.000,00	2,94
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	180.000,00	-100,00	190.000,00	5,56	190.000,00	0,00	190.000,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	180.000,00	-100,00	190.000,00	5,56	190.000,00	0,00	190.000,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	20.143.083,43	20.865.828,38	3,59	23.607.500,00	13,14	22.150.800,00	-6,17	22.151.320,00	0,00	23.098.040,00	4,27

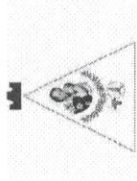
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

AS DESPESAS COM JUROS FORAM PROJETADAS TENDO POR BASE A EXPECTATIVA DE OBTENÇÃO DE RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, O QUE FARÁ AUMENTAR O VALOR ATUALMENTE PRATICADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.155/2021, de 18.06.2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

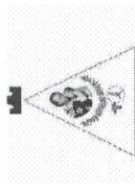
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO
AS DESPESAS COM AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DA DÍVIDA FOI REALIZADA COM BASE NO SEU COMPORTAMENTO NOS EXERCÍCIOS ANTERIORES AO DE PROPOSITURA DO PROJETO DA LDO DE 2022 E NO EXERCÍCIO CORRENTE, CONSIDERANDO AINDA O AUMENTO DA DÍVIDA CONSOLIDADA NOS PRÓXIMOS ANOS.
Descrição: Pessoal e Encargos Sociais
DESCRIÇÃO
A DESPESA COM PESSOAL FOI PROJETADA COM BASE NO SEU COMPORTAMENTO NOS ANOS ANTERIORES AO DA PROPOSITURA DO PROJETO DA LDO DE 2022, E NO EXERCÍCIO CORRENTE, CONSIDERANDO O AUMENTO VEGETATIVO DA FOLHA E O AUMENTO PROJETADO PARA 2022, COM AS ATUALIZAÇÕES PARA OS ANOS SEGUINTE COM BASE NOS ÍNDICES DE INFLAÇÃO.
Descrição: Outras Despesas Correntes
DESCRIÇÃO
AS DESPESAS CORRENTES FORAM PROJETADAS COM BASE NO SEU COMPORTAMENTO NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS ANTERIORES A PROPOSITURA DA LDO DE 2022, SENDO OS VALORES ATUALIZADOS PELOS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS PARA OS EXERCÍCIOS SEGUINTE.
Descrição: Investimentos
DESCRIÇÃO
AS DESPESAS COM INVESTIMENTOS FORAM PROJETADAS CONSIDERANDO-SE A RECEITA DE CAPITAL PREVISTA, SENDO A DIFERENÇA ACOBERTADA POR RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.155/2021, de 18.06.2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

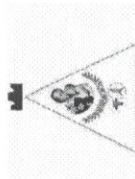
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
A RESERVA DE CONTINGÊNCIA FOI FIXADA COM BASE NO PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEFINIDA NO PROJETO DA LDO PARA 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.155/2021, de 18.06.2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2019					2020					2021					2022					2023					2024				
	Valores em R\$1,00					Valores em R\$1,00					Valores em R\$1,00					Valores em R\$1,00					Valores em R\$1,00					Valores em R\$1,00				
RECEITAS CORRENTES (I)	18.523.524,52					21.231.930,64					17.447.500,00					18.980.800,00					19.801.320,00					20.628.040,00				
Receita Tributária	655.097,37					680.281,72					471.000,00					711.000,00					733.000,00					758.000,00				
Receita de Contribuição	412.365,86					416.319,37					360.000,00					452.000,00					463.000,00					475.000,00				
Receita Patrimonial	49.903,79					17.369,33					40.900,00					37.000,00					37.000,00					37.000,00				
Aplicações Financeiras (II)	22.437,44					12.129,33					39.900,00					27.000,00					27.000,00					27.000,00				
Outras Receitas Patrimoniais	27.466,35					5.240,00					1.000,00					10.000,00					10.000,00					10.000,00				
Transferências Correntes	16.635.790,00					20.046.459,60					16.558.600,00					17.685.800,00					18.470.320,00					19.256.040,00				
Demais Receitas Correntes	770.367,50					71.500,62					17.000,00					95.000,00					98.000,00					102.000,00				
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	18.501.087,08					21.219.801,31					17.407.600,00					18.953.800,00					19.774.320,00					20.601.040,00				
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.951.221,13					1.489.147,06					5.160.000,00					3.170.000,00					2.350.000,00					2.470.000,00				
Operações de Crédito (V)	0,00					0,00					0,00					1.000.000,00					500.000,00					500.000,00				
Alienação de Ativos (VII)	260.800,00					0,00					55.000,00					170.000,00					0,00					170.000,00				
Transferência de Capital	2.690.421,13					1.489.147,06					5.105.000,00					2.000.000,00					1.850.000,00					1.800.000,00				
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	2.690.421,13					1.489.147,06					5.105.000,00					2.000.000,00					1.850.000,00					1.800.000,00				
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	21.191.508,21					22.708.948,37					23.512.600,00					20.953.800,00					21.624.320,00					22.401.040,00				



CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.155/2021, de 18.06.2021

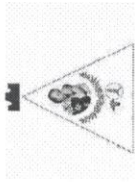
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Pág. 31 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.155/2021, de 18.06.2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

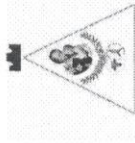
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.155/2021, de 18.06.2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

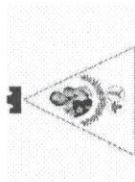
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.800.000,00	1.650.000,00	1.500.000,00	1.950.000,00	2.300.000,00	2.600.000,00
DEDUÇÕES (II)	105.000,00	30.000,00	110.000,00	450.000,00	490.000,00	510.000,00
Ativo Disponível	700.000,00	200.000,00	750.000,00	800.000,00	900.000,00	950.000,00
Haveres Financeiros	5.000,00	10.000,00	10.000,00	50.000,00	40.000,00	60.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	600.000,00	180.000,00	650.000,00	400.000,00	450.000,00	500.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.695.000,00	1.620.000,00	1.390.000,00	1.500.000,00	1.810.000,00	2.090.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.695.000,00	1.620.000,00	1.390.000,00	1.500.000,00	1.810.000,00	2.090.000,00
RESULTADO NOMINAL	1.695.000,00	-75.000,00	-230.000,00	110.000,00	310.000,00	280.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.155/2021, de 18.06.2021

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

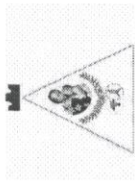
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

O RESULTADO NOMINAL É CALCULADO AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA DE PLANEJAMENTO, O QUAL É ASSIM CONSIDERADO COMO O SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DO ANO ANTERIOR, DEDUZIDA DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DO ANO EM ANÁLISE, SENDO CONSIDERADO MAIS ADEQUADO QUANDO DA OCORRÊNCIA DE VALORES NEGATIVOS, O QUE INDICA A DIMINUIÇÃO DA DÍVIDA DE LONGO PRAZO. O RESULTADO NOMINAL APURADO PELO SISTEMA DE PLANEJAMENTO NÃO ESTÁ DE ACORDO COM A ÚLTIMA EDIÇÃO DO MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA STN.

DESCRIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.155/2021, de 18.06.2021

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Realizado - 2019	Realizado - 2020	Previsto - 2021	Previsto - 2022	Previsto - 2023	Previsto - 2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.047.455,30	858.581,32	1.500.000,00	1.950.000,00	2.300.000,00	2.600.000,00
DEDUÇÕES (II)	535.285,24	2.194.631,29	110.000,00	450.000,00	490.000,00	510.000,00
Ativo Disponível	1.731.485,44	2.466.441,55	750.000,00	800.000,00	900.000,00	950.000,00
Haveres Financeiros	19.136,35	45.650,94	10.000,00	50.000,00	40.000,00	60.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.215.336,55	317.461,20	650.000,00	400.000,00	450.000,00	500.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	512.170,06	1.336.049,97	1.390.000,00	1.500.000,00	1.810.000,00	2.090.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

A DÍVIDA CONSOLIDADA (DÍVIDA DE LONGO PRAZO), FOI PROJETADA CONSIDERANDO O SALDO QUE PASSOU DE 2020, PARA 2021, CONSIDERANDO A EXPECTATIVA DE OBTENÇÃO DE RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM TORNO DE R\$ 1.200.000,00 EM 2021, R\$1.000.000,00 EM 2022 E R\$ 500.000,00 EM 2023 E 2024, COM OS IMPACTOS DOS VALORES AMORTIZADOS NO DECORRER DOS EXERCÍCIOS.

São José do Goiabal, em 18 de Junho de 2021

José Roberto Garófalo Guimarães
Municipal

CPF: 5.338.999.026-04
José Roberto Garófalo Guimarães / CPF: 533899026-04
Prefeito Municipal